



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
Processo: 00000.000372.2024-11

Att.: Comissão de Seleção, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

O Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, pessoa jurídica de direito civil, constituída como associação civil, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 445, Itaim Bibi, CEP 04533-001, São Paulo/SP, **solicita inicialmente os esclarecimentos abaixo, sendo certo que dependemos dessas respostas para avançarmos na avaliação da participação desta OSC no chamamento público, bem como, formular eventuais esclarecimentos complementares.**

Resolução nº 005 de 10 de julho de 2019.

Resolução nº 003, de 1º de junho de 2021.

Esclarecimento 01: Não localizamos no site da Câmara Municipal o conteúdo da Resolução nº 005, de 10 de julho de 2019, e da Resolução nº 003, de 1º de junho de 2021, mencionadas no edital. Poderiam, por gentileza, disponibilizar o arquivo ou fornecer o link para acesso?

2.3.1. Os jovens aprendizes contratados serão oriundos do banco de dados da educação profissional da rede pública ou particular do Estado de Goiás, com faixa etária de 14 a 24 anos, de qualquer sexo, com escolaridade partir do ensino fundamental e médio.

Esclarecimento 02: A contratante possui um banco de dados específico para a indicação dos candidatos às vagas de aprendizagem, ou a OSC poderá utilizar seu próprio banco de dados, considerando os convênios já estabelecidos com as instituições de ensino do Estado de Goiás e os jovens previamente cadastrados?

2.4. A vigência do Contrato de Aprendizagem junto ao Jovem Aprendiz será de 12 (doze) meses, exceto o aprendiz PCD que será pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

Esclarecimento 03: Em relação à vigência do contrato de aprendizagem, é importante destacar que o prazo estabelecido pode variar de acordo com o curso, a carga horária e os feriados específicos da região onde o programa será executado. Embora o edital mencione uma vigência de 12 meses, é relevante pontuar que, na prática, o prazo estimado costuma ser de aproximadamente 22 meses, considerando a carga horária das jornadas teóricas e práticas, conforme validado pela Portaria MTE Nº 3544 de 19/10/2023. Estão de acordo?

16.4. O TERMO DE COLABORAÇÃO terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, vedada prorrogação.

Esclarecimento 04: Solicitamos que apenas haja contratação de aprendizes cuja a vigência do Contrato de Aprendizagem esteja abarcado pela vigência do contrato, é possível?

6.4.1 Além dos conteúdos de FTG e AO, o programa também considera os temas das Portaria MTP nº 671/2021, art. 314 e Portaria MTE nº 1.003/2008 art. 3, especialmente em seus artigos 3º e 4º. Isso demonstra o compromisso em cumprir as normas e regulamentos para o desenvolvimento adequado do programa de jovens aprendizes.



Esclarecimento 05: Informamos que a Portaria MTE Nº 3544 DE 19/10/2023 é o regimento mais recente que dispõe sobre a aprendizagem profissional e que as capacitações serão aplicadas em conformidade com suas determinações, estão de acordo?

10.2.10. Registrar na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Jovem Aprendiz a vigência do Contrato de Aprendizagem (Art. 428 § 3º da CLT).

Esclarecimento 06: Tendo em vista a implementação da CTPS digital, o registro na carteira do jovem é realizada de forma virtual, desta forma não é possível a comprovação mediante cópia da CTPS assinada, todas as informações também são enviadas através do E-social. Estão de acordo?

10.2.15. *Encaminhar os adolescentes devidamente treinados, para que exerçam atividade na condição de Aprendiz;*

Esclarecimento 07: A expressão "devidamente treinado" refere-se à capacitação inicial que todos os jovens devem realizar antes de iniciarem as atividades práticas como aprendizes, correto?

10.2.20. *Solicitar mensalmente atestado de frequência escolar dos Jovens Aprendizes;*

Esclarecimento 08: A OSC não possui acesso ao sistema escolar para monitoramento da frequência, tendo em vista que as instituições de ensino não permitem a intervenção de terceiros. Desta forma, a contratada solicita ao aprendiz a declaração de vínculo escolar e/ou histórico nos meses de fevereiro e agosto, sendo identificada alguma irregularidade, aciona o aprendiz e/ou responsável legal em conjunto com o Serviço Social para encaminhamentos. Estão de acordo?

10.2.21. *Fornecer, para cada jovem aprendiz, uniforme (ou seja, duas camisas, em que conste a logomarca do "PROGRAMA JOVEM APRENDIZ", da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e da(OSC), durante a formação a cada seis meses);*

Esclarecimento 09: Sobre os uniformes, questionamos a possibilidade de atender com o fornecimento de 02 (dois) coletes por semestre a cada aprendiz. Sugerimos o colete para melhor aderência e manuseio do aprendiz diariamente devido o material utilizado.

11.15. *Requisitar à Organização da Sociedade Civil (OSC) o desligamento do jovem aprendiz a pedido do estudante, no interesse da Administração ou em caso de mudança de curso.*

Esclarecimento 10: Considerando que o aprendiz será acompanhado por uma equipe multidisciplinar do programa de aprendizagem que atestam o desempenho ou sua inadaptação, conforme estipula a lei e somente após este acompanhamento que o contrato poderá ser extinguido, estão de acordo?

b. A entidade acompanhará a frequência e desempenho escolar do aprendiz;

Esclarecimento 11: A verificação da situação escolar dos aprendizes ocorre semestralmente. No entanto, em situações específicas, como abandono, conclusão do curso, transferência de instituição de ensino, insuficiência de desempenho escolar ou mudança de horário de curso, a contratada atuará imediatamente após receber a informação da Instituição de Ensino. Estão de acordo?



c. A frequência e a ausência das atividades teóricas deverão ser comunicadas ao orientador e à Coordenadoria de Contrato de Estágio e Jovem Aprendiz da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, por e-mail, no dia seguinte à ocorrência;

Esclarecimento 12: No que diz respeito à capacitação teórica, a OSC disponibiliza um sistema para o controle de frequência que é acessível ao orientador interno. Desta forma atendemos ao item?

6.2.7. *Recrutar e selecionar o(s) adolescentes e contratá-los diretamente na condição de jovem aprendiz, para exercerem as atividades indicadas;*

Esclarecimento 13: Solicitamos esclarecer se a OSC poderá realizar o encaminhamento de candidatos às vagas, utilizando um banco de dados com triagem sistêmica, a partir do perfil objetivo considerando critérios definidos pela contratante. Essa abordagem permite que a contratante acompanhe as vagas disponíveis e visualize os currículos por meio de um sistema de acesso exclusivo. A responsabilidade pela realização de entrevistas individuais ficaria a cargo da contratante. Essa proposta está alinhada com as diretrizes estabelecidas no item mencionado no edital?

6.2.8. *Promover seleção pública para provimento da cota de aprendizagem da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA;*

Esclarecimento 14: Quanto ao processo seletivo para aprendizes, entendemos importante ter em mente o público alvo da aprendizagem, o qual é composto de jovens/adolescentes com baixa escolaridade, que não têm oportunidade e condições de qualificação profissional, culminando em menores chances de ingresso ao mundo do trabalho.

Ainda, deve prezar pela universalidade de acesso às vagas a todos os aprendizes, sem que haja qualquer processo de seleção ou, ainda, outra forma de discriminação, sob pena de prejudicar o atendimento da finalidade do programa, segregando os jovens/adolescentes e, conseqüentemente, prejudicando aqueles com menores chances de empregabilidade.

O programa de aprendizagem, regido pela Lei nº 10.097/00 regulamentada pelo Decreto nº 9.579/18, no artigo 424 e seguintes da CLT e na Portaria nº 723/12 do Ministério do Trabalho, busca a qualificação profissional e inclusão social do aprendiz, em condições de vulnerabilidade social, os quais com baixa escolaridade, não têm oportunidade e condições de qualificação profissional, culminando em menores chances de ingresso ao mundo do trabalho. O programa de aprendizagem, por meio da formação técnico profissional, estimula a prática da cidadania e valores éticos.

O programa de aprendizagem cria oportunidades tanto para o aprendiz quanto para as empresas/órgãos públicos, pois oferece preparação para o iniciante desempenhar atividades profissionais e, paralelamente, permite que as empresas/órgãos formem profissionais qualificados que contribuem efetivamente durante sua jornada de aprendizagem. O programa é mister também, uma vez que é grande a dificuldade de inserção no mercado de trabalho para esta faixa etária, ficando como uma das poucas alternativas de trabalho aos adolescentes que garante que ele continue frequentando a escola.



O programa de aprendizagem, baseia-se em princípios constitucionais, exemplificativamente mas não se limitando, tais como dignidade da pessoa humana, valor social do trabalho, igualdade, combate à pobreza e a promoção de integração social e não-discriminação, dentre outros preceitos que regulam a prática de aprendizagem em território nacional.

Dessa forma, em razão de todo exposto e por ser o contrato de aprendizagem um contrato de trabalho especial, no qual o empregador se compromete a fornecer aos aprendizes a formação técnico-profissional, compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, entendemos como causa de exclusão e discriminação que haja qualquer espécie de processo seletivo aos aprendizes, em razão de conhecimento intelectual, ainda que básico ou de conhecimentos gerais. Ora, os aprendizes que em sua maioria não têm acesso ao ensino técnico, superior e/ou profissional de qualquer espécie, procuram o programa de aprendizagem - muitas vezes o 1º emprego - sem qualquer qualificação ou habilitação, buscando o aperfeiçoamento para, a partir do programa de aprendizagem, tornarem-se pessoas e profissionais melhores e habilitados para o mundo do trabalho.

Os aprendizes buscam a oportunidade de inserção no mundo do trabalho mediante o programa de aprendizagem, pois sem qualquer qualificação e em razão da idade (dos 14 aos 24 anos), enfrentam diversos obstáculos nessa empreitada, ainda mais, no patente evento de desemprego pelo qual o Brasil passa atualmente. Da mesma forma, os aprendizes têm acesso a capacitação prática e teórica, após sua contratação pelas empresas/órgãos/entidade sem fins lucrativos, mas não o tem antes da contratação e nem pode ser exigido que tivessem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Esclarecimento 15: Considerando que o Chamamento Público tem como objeto a contratação de OSC para prestação de serviços no programa de aprendizagem, o qual não se enquadra como terceirização de mão de obra, propomos o seguinte cronograma para reequilíbrio dos preços:

Salário do Aprendiz: De acordo com as atualizações federais.

Vale Transporte: De acordo com as atualizações municipais.

PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional): De acordo com o reajuste de preço da empresa contratada.

Solicitamos confirmação sobre a aceitação desse cronograma de reequilíbrio.

Modelo de Plano de Trabalho

Esclarecimento 16: Desde que contenha todos os aspectos do modelo do edital, a OSC poderá utilizar seu próprio modelo de plano de trabalho?

Vale-Transporte

Esclarecimento 17: Considerando que a CLT institui como direito do jovem receber o valor integral para o deslocamento, independente da quantidade de ônibus a ser utilizado por dia. A contratada contemplará na planilha de custo um valor estimado sendo os preços reais adequados conforme a necessidade do aprendiz contratado e a contratante ressarcirá integralmente a contratada por esses valores. Estão de acordo?



10.2.1. Prestar contas dos recursos transferidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA até o vigésimo quinto dia do mês subsequente, encaminhando cópia dos comprovantes das despesas referentes aos recursos repassados.

Esclarecimento 18: Solicitamos gentilmente uma dilação no prazo de 5 dias, visto que geralmente os comprovantes de pagamento da DARF do FGTS e INSS são liberados até o trigésimo dia do mês subsequente. Estão de acordo?

Centro de Integração Empresa Escola – CIEE
Lilian Alencar do Nascimento
Supervisora
RG: 35.196.671-7 SSP/SP
CPF: 370.064.128-11

61.600.839/0001-55
Centro de Integração Empresa Escola -
CIEE
Rua Tabapuã, n° 445 – Itaim Bibi
São Paulo / SP
CEP: 04533-001



SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO

O **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapuã nº 445 – Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04533-001, com unidade de atendimento em Goiânia/GO, neste ato representado por seu Gerente, Sr. **JULIO CESAR DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 14.934.477 SSP/MT e CPF 728.504.181-53, residente e domiciliado em Brasília, **SUBSTABELECE** poderes, pelo presente instrumento de Procuração, para participar de licitações e chamamentos públicos, em todas as suas modalidades, para programas de estágio e aprendizagem, a procuradora **LILIAN ALENCAR DO NASCIMENTO**, portadora do RG nº 43484625-9 e inscrita no CPF/MF sob o nº 370.064.128-11, residente e domiciliada em Goiânia/GO, exercendo a função de Supervisora, a qual confere poderes específicos para representar o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE no Chamamento Público 01/2024 da Câmara Municipal de Goiânia, podendo, para tanto, prestar esclarecimentos, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar os demais atos inerentes ao referido certame em todas as fases licitatórias.

Brasília, 23 de Outubro de 2024.

Assinado por:

Julio Cesar da Silva

1E356149200F491...

Centro de Integração Empresa Escola – CIEE
Gerente Regional de Atendimento Centro Oeste e Norte
Julio Cesar da Silva
RG: 14.934.477 SSP/MT
CPF: 728.504.181-53

61.600.839/0001-55

Centro de Integração Empresa Escola -
CIEE

Rua Tabapuã, nº 445 – Itaim Bibi
São Paulo / SP
CEP: 04533-001